



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº. 258/2019 – DECOL
Protocolo nº. 201903265312716070
Inexigibilidade de Licitação
Contratada CLÍNICA HOSPITALAR DE IMAGEM SÃO JOSÉ LTDA.

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

PARECER JURÍDICO Nº 363/2019¹

Chamamento Público nº 01/2018. Chamamento Público.
Serviço médico. Exames. Inexigibilidade. Art. 25, caput, da Lei
Federal nº 8.666/93.

01. Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 258/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 *caput* da Lei nº. 8.666/93 e alterações; o qual visa a *prestação de serviços de exames (colangioprocedimento com contraste)*.

03. A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Requisição nº. 104/2019-CONTRATOS/SEMS. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal, aposta à f. 02. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

"(...) A consolidação de gestão plena do Sistema Municipal do SUS conforme pactuado no Termo Compromisso de Gestão Municipal em que "o Município é responsável pela integralidade de atenção a saúde de sua população, exercendo essa responsabilidade;

(...) A colangioprocedimento é um exame específico para a identificação de patologias das vias biliares e da vesícula biliar, principalmente procurando por tumores ou cálculos obstrutivos. Também contribui

¹ Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

para a avaliação de colangites e algumas malformações. Podem ser realizadas reconstruções multiplanares e em 3D.

Que os serviços que vierem a ser prestados serão remunerados, no máximo, pelos valores unitários conforme **Tabela Unificada do SIGTAP/MS** (Sistema de Gerenciamento da Tabela Procedimentos do Ministério da Saúde);

Portanto, com base no interesse público e nos princípios inerentes à administração pública, principalmente da eficácia, da impessoalidade e da legalidade, justifica-se a presente Contratação”.

04. Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de **R\$ 19.350,00** (dezenove mil trezentos e cinquenta reais), para a realização de 06 (seis) exames por mês, no período de 12 (doze) meses.

05. À f. 17 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 667, contendo a informação de que “está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

06. Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo: portaria nº 115/2019 designando fiscal e gestor do contrato; tabela SIGTAP; certidão simplificada da Junta; anexo I do edital de chamamento; ata de deferimento; declaração de atendimento ao Ac. 2745/2010 – TCE/PR; certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipal e trabalhista, todas dentro do prazo de validade, com exceção do certificado de regularidade do FGTS, devendo ser acostada a via atualizada como condicionante à contratação e minuta de contrato.

07. Ausentes as consultas aos cadastros de impedidos de licitar e inidôneos do TCE/PR e do Governo Federal, cabendo a conferência sob pena de óbice a assinatura do contrato.

08. No concernente as quantidades e preços praticados, atenta-se que são de integral responsabilidade da pasta solicitante, devendo ser condizentes com a real demanda do serviço, o custo praticado pelo SUS e o estabelecido no edital de chamamento público, bem como correspondente a quantidade de serviço que a credenciada se declarou apta a executar.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

25/04
FLS.

09. Ademais, destaca-se que a responsabilidade quanto ao cumprimento das disposições contratuais e a fiscalização da execução do serviço recaem sobre a Secretaria Municipal de Saúde, na figura do gestor e do fiscal do contrato, cabendo a quitação tão somente do que for comprovadamente prestado, dentro das condições definidas em contrato.

10. Nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, há que se alertar para que a contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. A minuta de contrato está juntada às fls. 18-22. É oportuno destacar que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos.

12. **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, esta Divisão entende que, atendidas as considerações postas, a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe, sem qualquer juízo de admissibilidade no que atine aos atos anteriormente praticados.

13. Diante da apreciação levada a efeito pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), recomenda-se que seja dada ciência dos seus termos à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que diz respeito às cautelas com o limite de gastos com pessoal.

14. É o parecer, s.m.j. Submete-se o parecer ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido, dê-se seguimento ao feito.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2019.

Vivian M. Garcia
Vivian Machado Garcia

Procuradora do Município

OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

Ariston Carlos Ghidin
Ariston Carlos Ghidin
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 41956 - Matr. 20671-2